



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 116.929/13

CONTRATO N. 2013/223.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EDITORA FÓRUM LTDA., PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS
À ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE
DADOS BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM.

Ao(s) *trinta e um* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EDITORA FÓRUM LTDA., situada na Avenida Portugal, 4.170 – Itapuã, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 41.769.803/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o Senhor LUIS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à assinatura anual de banco de dados, composto por 31 (trinta e um) títulos de periódicos nacionais, especializados nos diversos ramos do Direito e da Gestão Pública, em texto integral, contendo doutrina, legislação e informações técnicas, com acervo superior a 1.300 edições publicadas pela Editora Fórum, com acesso *on-line* ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo contratado, pela intranet e extranet, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 19/09/13.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de

Assinatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O banco de dados é composto por 31 (trinta e um) títulos de periódicos nacionais, especializados nos diversos ramos do Direito e da Gestão Pública, em texto integral, contendo doutrina, legislação e informações técnicas, com acervo superior a 1.300 (mil e trezentos) edições publicadas pela CONTRATADA, conforme especificação constante do Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, observada as especificações do objeto descritas no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA disponibilizará acesso on-line, via intranet e extranet, ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo do banco de dados, objeto deste Contrato, a todos os servidores da CONTRATANTE, de forma simultânea.

Parágrafo terceiro – A senha de acesso on-line ao objeto deste Contrato será enviada pela CONTRATADA, para o e-mail informado pelo órgão responsável, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA disponibilizará os arquivos que forem publicados durante a vigência do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos fascículos.

Parágrafo quinto – Os arquivos serão baixados exclusivamente pelo órgão responsável em um servidor FTP (*File Transfer Protocol*), disponibilizado pela CONTRATADA, por meio de um usuário e senha específicos. Os arquivos disponibilizados deverão ser iguais aos remetidos à gráfica pra publicação das revistas impressas.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA permitirá que tanto os arquivos cedidos no início da vigência deste Contrato quanto os que forem disponibilizados via FTP sejam inseridos na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, sendo o acesso permitido apenas aos servidores da CONTRATANTE.

CPolet
Biblioteca Digital
Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA garantirá, durante a vigência deste Contrato, o acesso a novos periódicos que forem inseridos na base de dados sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA disponibilizará as “Orientações Práticas”, uma ferramenta de auxílio para esclarecimento sobre a prática do Direito. As perguntas deverão ser respondidas e enviadas por e-mail, em até 72 (setenta e duas) horas, por uma equipe qualificada da CONTRATADA, sendo 60 (sessenta) perguntas para o Fórum Administrativo de Direito Público (FA), 60 (sessenta) perguntas para o Fórum de Contratação e Gestão Pública (FCGP) e 12 (doze) perguntas para o Informativo Fórum Jacoby de Gestão pública.

Parágrafo nono – A CONTRATADA prestará suporte técnico para a utilização do banco de dados por meio do “Manual” disponível em www.bidforum.com.br, pelo e-mail suportebid@editoraforum.com.br e pelos telefones (31) 2121-4949 e 0800 704 3737.

Parágrafo décimo – Qualquer problema técnico que venha a ocasionar a indisponibilidade do banco de dados contratado, por quaisquer motivos, alheios ou não à vontade da CONTRATADA, será imediatamente informado na página web da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Polier
JURÍDICO
FÓRUM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas contratuais, observado o seguinte:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento de senha ou disponibilização inicial do acesso ao banco de dados, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, calculado sobre o valor da base de dados cujo acesso *online* ficar, injustificadamente, indisponível por período superior a 2 (duas) horas em um mesmo dia;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, pela recusa, a qualquer tempo, em tornar disponível parcial ou totalmente o acesso *online* aos bancos de dados;

d) além das multas de que tratam as alíneas anteriores, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor desta contratação, para cada evento.

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha fornecido a senha de acesso *on-line*, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo oitavo - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, durante toda a sua vigência.

Parágrafo nono – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, deduzidos da garantia prestada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 77.640,00 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será feito, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Oitava deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Chel
Rubrico
20/08/2011



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$ 3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE005135, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/13 a 30/12/14.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CEDI, localizado no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília,³¹ de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:


Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Diretor
CPF n. 494.289.006-30

Testemunhas:

- 1) Jeane Arruda, P. 7000
- 2) Nívea Flávia de Melo, P. 4852

CCONT/CV/GA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO

PERIÓDICOS QUE COMPÕEM O BANCO DE DADOS CONTRATADO

ITEM	PERIÓDICO	PERIODICIDADE	ACERVO INICIAL
1	FÓRUM ADMINISTRATIVO DIREITO PÚBLICO – FA	mensal	150
2	FÓRUM DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA – FCGP;	Mensal	140
3	FÓRUM DE DIREITO URBANO E AMBIENTAL - FDU	Bimestral	70
4	REVISTA FÓRUM DE DIREITO TRIBUTÁRIO - RFDT;	Bimestral	64
5	INTERESSE PÚBLICO – IP	Bimestral	80
6	REVISTA FÓRUM TRABALHISTA – RFT	Bimestral	4
7	REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – A&C	Trimestral	53
8	REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL - RBDPRO	Trimestral	83
9	REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO - RBDP	Trimestral	42
10	REVISTA DE DIREITO PÚBLICO DA ECONOMIA - RDPE	Trimestral	42
11	REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO MUNICIPAL - RBDM	Trimestral	47
12	REVISTA DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR – RDTs	Semestral	13
13	REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL – RBDE	Semestral	8
14	ATUALIDADES JURÍDICAS – CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	Semestral	4
15	REVISTA BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA – RBINF	Semestral	3

Assinatura
JURÍDICO
FÓRUM

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

16	REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS – RCP	Semestral	3
17	REVISTA FÓRUM DE DIREITO FINANCEIRO E ECONÔMICO	Semestral	2
18	REVISTA DO INSTITUTO DE HERMENÊUTICA JURÍDICA - RIHJ	Semestral	12
19	REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO – RDA	Quadimestral	20
20	REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS DA FUNDAÇÃO PÚBLICA – RBEFP	Quadimestral	4
21	REVISTA DE DIREITO EMPRESARIAL – RDEmp	Quadimestral	3
22	REVISTA FÓRUM DE DIREITO CIVIL – RFDC	Quadimestral	2
23	INFORMATIVO FÓRUM JACOBY DE GESTÃO PÚBLICA	Diário	1300
24	REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS – RBEC	Quadimestral	24
25	COLEÇÃO REVISTA DE DIREITO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES – RDIT	-	12
26	REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – RPGMBH	-	Customizada
27	REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍZ DE FORA – RPGM	-	Customizada
28	REVISTA TÉCNICA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – RTT	-	Customizada
29	DEBATES EM DIREITOS PÚBLICOS	-	Customizada
30	REVISTA JUS	-	Customizada
31	FÓRUM MUNICIPAL E GESTÃO DAS CIDADES	Bimestral	Lançamento

Boleto